

ATIVISMO JUDICIAL E PRIORIDADES AXIOLÓGICAS DE ACADÊMICOS DE DIREITO

Athena de Albuquerque Farias¹ Esdras Gusmão de Holanda Peixoto²

Resumo

O presente estudo objetiva conhecer e analisar as Representações Sociais de Ativismo Judicial dos acadêmicos de direito. Para isso se fez necessário também, identificar se são ou não a favor do Ativismo Judicial; Conhecer a motivação de suas opções (em favor ou não do Ativismo Judicial) e Descrever a autorreferência quanto as Prioridades axiológicas dos sujeitos. A pesquisa propôs-se a um estudo transversal, descritivo, quali-quantitativo. Foi realizada com turmas dos três últimos semestres do curso de Direito da Faculdade dos Guararapes (FG). A coleta de dados aconteceu entre abril e maio de 2015. O instrumento foi um questionário estruturado, contendo três blocos de perguntas, contendo as seguintes partes: Questionário dos Valores Básicos, Questões sobre Ativismo Judicial, além de um questionário sociocultural. A amostra constou de 90 estudantes com idades de 20 a 55 anos (Média 25 anos; Dp 7,605). 51,4% pertencente ao sexo feminino; 60% exerciam alguma atividade remunerada e, 55% referiu ser solteiro. Desses acadêmicos de Direito, 40% afirmaram serem favoráveis ao Ativismo Judicial, 14,44% se mostraram contra esse fenômeno e, 45,56%, se posicionaram de maneira indiferente ou não souberam responder. Em relação às Prioridades Axiológicas consideradas extremamente importantes foram referidas da seguinte maneira pelos sujeitos: 1º - Honestidade (74,1%); 2º - Sobrevivência (63%); 3º - Ordem Social, citada por 55 (61,8%); 4º - Saúde (60,7%); 5º - Justiça Social, Privacidade e Maturidade, (57,4%). Em seguida também em uma ordem de importância de nível semelhante 6º - Afetividade e Religiosidade (52,9%). 7º - Obediência (50,7%); 8º - Estabilidade pessoal (48,4%) e, 9º - Autodireção (47,2%). Isso leva a crer que, a falta de apoio em se tomar decisões, sem uma base legal que ofereça um amparo constitucional legítimo, possa causar algum tipo de dificuldade. Dessa forma é possível entender-se tanto os que se mostraram contra, como o grande percentual dos que se mostraram indiferentes a esta modalidade. O problema do Ativismo Judicial parece simplificar a prática jurídica, apesar disso, tem sido colocado em segundo plano em termos de caráter institucional, nos tribunais.

Palavras-chave: Prática jurídica. Valores Humanos. Representações Sociais

JUDICIAL ACTIVISM AND AXIOLOGICAL PRIORITIES OF LAW STUDENTS

Abstract

This study aimed to evaluate and analyze the social representations about the phenomenon of Judicial Activism in academic law. For it became also necessary, identify whether or not in favor of Judicial Activism; Knowing the motivation of your options (in favor or not of Judicial Activism) and describe the self-reference as the Value priorities of the subjects. The research proposed to a cross-sectional, descriptive, qualitative and quantitative. It was done with classes for the last three semesters of law school at the Faculty of Guararapes (FG). Data collection took place between April and May 2015. The instrument was a structured questionnaire with three blocks of questions, including the following parts: Basic Values Questionnaire, questions on Judicial Activism, and a sociocultural questionnaire. The sample observed 90 students aged 20 to 55 years (average 25 years, SD 7.605). 51.4% is female; 60% had some kind of paid work and 55% reported being single. These law students, 40% self-reported being favorable to the Judicial Activism, 14.44% turned out against this phenomenon and 45.56%, positioned themselves indifferent way or no answer. Regarding priorities axiological considered highly important were reported by the subjects as follows: 1st - Honesty (74.1%); 2 - Survival (63%); 3 - Social Order, cited by 55 (61.8%); 4 - Health (60.7%); 5 - Social Justice, Privacy and Maturity (57.4%). Then also at a similar level in order of importance 6 - Affection and Religiosity (52.9%). 7 - Obedience (50.7%); 8 - Personal stability (48.4%) and 9 - self-direction (47.2%). This leads to believe that the lack of support in taking decisions without a legal basis to offer a legitimate constitutional protection, can cause some kind of difficulty. Thus it is possible to understand both that proved against, such as the large percentage of those who showed indifferent to this mode. The phenomenon of Judicial Activism seems to simplify the legal practice when meeting the demands of society. Nevertheless, this practice has been underrated when it comes to its institutional character in the court.

Keywords: Law Practice. Humans values. Social Representations

¹Graduada em Direito pela Faculdade Guararapes. Pernambuco, Brasil. Contato: athena.farias@gmail.com

²Graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. Especialização em Direitos Humanos e Mestrado em Ciências da Religião pela Universidade Católica de Pernambuco. Mestrando em Antropologia pela Universidade Federal de Pernambuco.

Introdução

Ativismo Judicial é uma postura do magistrado, que visa concretizar um valor normativo constitucional, ou seja, diante de novas necessidades, garantir o direito, solucionar litígios e atender necessidades das partes, em face da morosidade ou omissão legislativa e executiva (BARROSO, 2009).

A insatisfação e insegurança frente às situações desfavoráveis e os mais variados desafios que necessitam enfrentar os que lidam com a incompletude da legislação, enfrentam sentimentos de impotência, desejo de fugir de tudo, abandono, cansaço, nervosismo, desgaste físico e mental. Em geral são queixas frequentes, de pressões internas, que em muitos casos envolvem crenças e valores humanos.

O Supremo Tribunal Federal, a quem parece que compete precipuamente à guarda da Constituição (art. 102.º, *caput*, CRFB), afirma ser o ativismo uma estratégia legítima quando esteja a se preservar a Carta de 1988.

Neste caso, o resultado seria um sistema como o brasileiro, em que o controle de constitucionalidade é atividade possível a todo o Judiciário. Neste sentido, pode parecer ambígua tal afirmação, já que mais enseja uma violação à Carta de 1988, pela negação da efetividade de direitos fundamentais. Portanto, as ordens judiciais de natureza definitiva, ou a título de providência cautelar, determinação de outorga de prestações de toda natureza pelo Poder Público, tenderão a se multiplicarem, com sérios reflexos no planejamento de diversas ações nas distintas entidades federadas. Isso para não falar nos riscos democráticos e mesmo de politização da justiça (BARROSO, 2012).

Existe certa confusão entre os conceitos de Ativismo Judicial e Judicialização. São fenômenos diferentes dentro do ordenamento jurídico. Não são palavras sinônimas tendo em vista que no caso da Judicialização, ocorre a transferência do poder de decisão do Legislativo e Executivo para o poder Judiciário que passa assim a estabelecer normas e condutas a serem seguidas pelos outros dois Poderes. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho (2010), a Judicialização da política ocorre quando questões sociais de cunho político são levadas ao Judiciário, para que ele dirima conflitos e mantenha a paz, por meio do exercício da jurisdição.

A Judicialização nasceu de um modelo mais democrático de Direito adotado e não de um exercício deliberado de vontade política. Já no Ativismo há a vontade do magistrado em interpretar as normas constitucionais ampliando-as, dando-lhes maior alcance. Como faz a distinção, o professor Barroso (2009, p.12), nesse sentido:

A judicialização, no contexto brasileiro, é um fato, (...) onde o Judiciário decidiu porque era o que lhe cabia fazer, sem alternativa. Se uma norma constitucional permite que dela se deduza uma pretensão, subjetiva ou objetiva, ao juiz cabe dela conhecer, decidindo a matéria. Já o ativismo judicial é uma atitude, a escolha de um modo específico e proativo de interpretar a Constituição, expandindo o seu sentido e alcance.

Com relação ao Ativismo Judicial, o posicionamento ativista acontece em diferentes maneiras, como por exemplo: a aplicação direta da Constituição a situações não expressa em lei independente da manifestação do legislador originário; a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos advindos do legislativo; a imposição de condutas ou de abstenções ao Poder Público, especialmente em matéria de políticas públicas, etc. Como ressalta Barroso (2009, p.15): “Normalmente ele se instala em situações de retração do Poder Legislativo (...). A ideia de ativismo judicial está associada a uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais”.

O oposto do ativismo é a auto-contenção judicial, que é a conduta pela qual o Judiciário procura reduzir suas interferências nas ações dos outros Poderes, onde juízes e tribunais evitam aplicar a Constituição a situações que não estejam em seu âmbito expreso de incidência, utilizam critérios rígidos de declaração de inconstitucionalidade de leis e tentam não interferir na definição de políticas públicas.

No Brasil, existem duas correntes, uma favorável e outra contrária ao fenômeno, como demonstram as teorias Procedimentalista e Substancialista. A corrente contrária a esse comportamento do Judiciário, é chamada de Teoria Procedimentalista, a qual defende que as pessoas não têm direito de exigir do Judiciário, que lhe garanta determinadas faculdades previstas na Lei para que possa ser-lhe atendido o princípio da dignidade da pessoa humana (MONTEIRO, 2011). A corrente favorável, a Teoria Substancialista, alega que deve sim o Judiciário intervir nestas questões, pois é o STF o guardião da Constituição Federal (GALVÃO, 2010).

As principais críticas da posição contrária ao Ativismo Judicial estão principalmente ligadas à Legitimidade dos juízes e Tribunais, pois alegam que os mesmos não possuem legitimidade democrática contra os atos legalmente instituídos pelos poderes Legislativo e Executivo. Declaram que também ocorre no Ativismo Judicial grande influência do subjetivismo, a vontade de quem interpreta presente na atribuição de peso aos princípios conflitantes.

Os críticos ainda defendem que existe usurpação por parte do Poder Judiciário para com os demais Poderes, o que acabaria por ferir o princípio da separação dos poderes.

Os defensores do papel Ativista do Judiciário declaram que o próprio Poder possui legitimidade para invalidar decisões do Legislativo e do Judiciário. Assim, pode-se afirmar que a legitimidade exercida pelo Poder Judiciário, está expressa na própria Carta Magna, sendo assim os juízes estariam atuando em conformidade com a Lei e não, legislando em causa própria. O ativismo judicial seria então um promotor da democracia por ser legítimo (CARMONA, 2012).

Com relação aos Valores Humanos Básicos, sabe-se que a educação do profissional de Direito não significa apenas a aquisição de conhecimentos e habilidades. Uma das coisas mais importantes a ser compreendida e refletida no âmbito educacional deste profissional diz respeito aos Valores humanos, sua

compreensão e apreensão pelos educandos e futuros profissionais. Estes são relevantes nas mais diversas esferas e profissões na nossa sociedade.

Diante deste aspecto, parece relevante e justificável compreender como acontece a percepção dos Valores Humanos pelos estudantes no seu processo de formação profissional. Sem levar em conta uma análise mais acurada de sua educação doméstica, onde esse processo se daria de pais para os filhos. Neste sentido, a escola teria um papel importante na continuação da transmissão desse tipo de conhecimento, quanto a possibilitar situações e possibilidades reflexivas envolvendo Valores humanos. Neste sentido, conhecer os valores dos estudantes e futuros profissionais e, em que medida esses funcionam como seus princípios guia, passa a ser essencial na compreensão de algumas atitudes que venham a tomar como futuros profissionais.

O modelo proposto por Gouveia (2003), sobre Valores Humanos é recente e, sua convergência foi comprovada em relação ao proposto por Schwartz, sendo uma medida mais parcimoniosa e com estudos realizados no contexto paraibano. Este tem assegurado adequação dos seus parâmetros psicométricos encontrados por Chaves (2003 e Maia (2000). Além do que, anteriormente a este modelo não havia outro que abarcasse tão amplamente a extensão dos valores humanos básicos como representando todas as necessidades humanas propostas por Maslow (1954/1970). Portanto, este modelo é descrito mais detalhadamente a seguir.

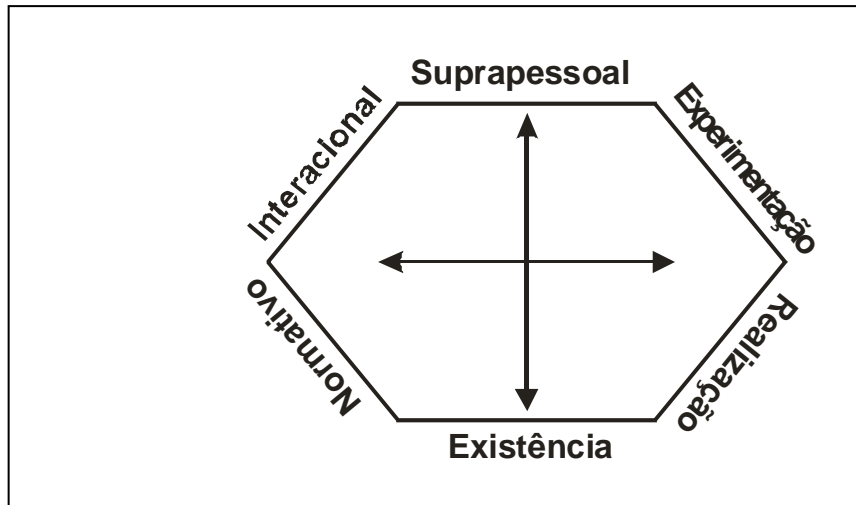
O modelo dos Valores Humanos Básicos

Tomando como base o conjunto de necessidades proposto por Abraham Maslow, Gouveia (1998, 2003) tem apresentado um modelo alternativo para a tipologia dos valores humanos, estipulando a existência de valores básicos, cujo conceito indica que são,

Categorias de orientação que são desejáveis, baseadas nas necessidades humanas e nas precondições para satisfazê-las, adotadas por atores sociais, podendo variar em sua magnitude e nos elementos que as constituem” (GOUVEIA, 2003, p. 433).

Atualmente, os valores básicos considerados por Gouveia (2003) são: 01. *Sobrevivência*; 02. *Sexual*; 03. *Praze*; 04. *Estimulação*; 05. *Emoção*; 06. *Estabilidade pessoal*; 07. *Saúde*; 08. *Religiosidade*; 09. *Apoio social*; 10. *Ordem social*; 11. *Afetividade*; 13. *Êxito*; 14. *Prestígio*; 15. *Poder*; 16. *Maturidade*; 17. *Autodireção*; 18. *Privacidade*; 19. *Justiça social*; 20. *Honestidade*; 21. *Tradição*; 22. *Obediência*; 23. *Conhecimento*; 24. *Beleza*.

Os valores humanos são explicados através das funções a que servem e, podem ser representados por um hexágono (Quadro 1).



Quadro 1 - Modelo Funcional dos Valores Humanos.

Fonte: Golveia, 2004.

As funções, com os respectivos valores que as representam, são: *experimentação* (emoção, estimulação, prazer e sexual), *realização* (autodireção, êxito, poder, prestígio e privacidade), *existência* (estabilidade pessoal, saúde e sobrevivência), *suprapessoal* (beleza, conhecimento, justiça social e maturidade), *interacional* (afetividade, apoio social, convivência e honestidade) e *normativa* (obediência, ordem social, religiosidade e tradição). Ademais, aparecem nos estudos realizados por Gouveia (1998, 2003) três grupos de valores representados por estas seis funções, a saber:

Com relação às Representações sociais, as mesmas compreendem formas de conhecimento do senso comum, quer dizer, organizadas e partilhadas socialmente, que servem para tornar compreensível e comum a realidade na qual os indivíduos de um grupo estão inseridos como sujeitos. Constituem-se de um conjunto organizado de conceitos, de proposições e de explicações criadas na vida cotidiana, durante as comunicações interpessoais dos grupos, para guiar os comportamentos e as práticas sociais de modo a traduzir a posição e a escala de valores de um indivíduo ou de uma coletividade.

No presente estudo, a teoria das representações sociais nos permite compreender o sentido que os professores, em sua prática, atribuem à afetividade e a natureza dos obstáculos que eles encontram para efetivar um processo educativo que leve em conta a dimensão afetiva.

Diante do exposto nos indagamos: Até que ponto os acadêmicos de Direito sabem o que significa Ativismo Judicial? São eles a favor ou não do Ativismo judicial? Quais as Representações Sociais que os mesmos têm deste fenômeno? Quais as suas prioridades axiológicas?

Metodologia

Trata-se de um estudo transversal, descritivo, quali-quantitativo. Foi realizado com turmas dos últimos semestres do curso de Direito da Faculdade dos Guararapes, mais especificamente o oitavo, nono e décimo períodos, por ser um momento em que os alunos já possuem um maior esclarecimento sobre questões relacionadas às temáticas de maior de complexidade.

Fizeram parte deste estudo 90 estudantes, mais especificamente, 28 alunos do 8º semestre (31,1%), 33 do 9º semestre (36,7%) e 27 do 10º período (30%), portanto, uma amostra bem distribuída relativamente aos últimos períodos.

A coleta de dados foi realizada de abril a maio de 2015. A amostra foi de conveniência, pois contou apenas com a participação daqueles que se dispuseram a responder um questionário estruturado, contendo três blocos de perguntas, voltadas a um maior conhecimento dos seguintes aspectos: (1) Valores Humanos; (2) Ativismo Judicial e, (3) Caracterização da amostra, com a finalidade de caracterizar os respondentes.

O instrumento constou de: a) Questionário dos Valores Básicos, elaborado e validado por Gouveia (1998), é composto por 24 itens ou valores específicos, seguidos por exemplos de situações (por exemplo, Êxito: obter o que se propõe ser eficiente em tudo o que faz), respondidos em uma escala com sete pontos, indo de 1 = Nada importante a 7 = Muito importante, ao final o participante deverá indicar aquele que considere o mais importante e o menos importante de todos; b) Questionário sobre Ativismo Judicial, a exemplo de: Você sabe o que é Ativismo Judicial?; Quando eu falo Ativismo Judicial, quais as três palavras que vêm imediatamente à cabeça; Você é a favor ou contra o Ativismo Judicial?; c) Questionário sócio-cultural, contemplando as seguintes questões: curso, idade, sexo, estado civil, Se exerce alguma atividade remunerada, etc.

Os dados quantitativos foram analisados através do pacote estatístico *SPSSWIN-18*, onde foram feitas as análises descritivas previstas nos objetivos gerais e específicos.

Para os dados qualitativos foi utilizada a análise de conteúdo, tomando-se por base os objetivos propostos nesse estudo, subsidiados na teoria das Representações Sociais. O *corpus* foi constituído por 90 entrevistas, onde constavam destas um formulário com uma Associação Livre de Palavras, distribuídas entre sujeitos.

Após a leitura flutuante do *corpus*, foram definidas as categorias emergentes (empíricas) e codificadas. Para a escolha das unidades de análise, esta técnica baseou-se na abordagem de Vala (1986). Em sua abordagem, geralmente, só existem dois tipos de unidades: formais e semânticas. As unidades formais incluem palavras, frases, um personagem ou a intervenção do locutor; as unidades semânticas compreendem o tema ou a unidade de informação.

Neste estudo, optou-se pelas unidades de contexto, que, segundo definições do referido autor, são compreendidas pelos segmentos mais largos de conteúdo.

Após a decomposição do *corpus* e a codificação dos temas agrupou-se o material em uma só categoria, denominada Percepção de Ativismo Judicial, com duas sub categorias: Negativa e Positiva, de acordo com a posição dos respondentes em aceitar ou não esta modalidade na magistratura.

Resultados e Discussões

As idades dos entrevistados variaram entre 20 a 55 anos (média 25,0; Dp= 7,605), a maioria do sexo feminino, num total de 46 alunas (51,4%) contra 43 do sexo masculino (47,5%).

Embora a literatura tenha comprovado haver diferenças significativas entre homens e mulheres, quanto ao exercício profissional (CASTRO; YAMAMOTO, 1998), o mesmo não foi observado no presente estudo. O percentual de alunos de ambos os sexos se apresentou equilibrado estatisticamente. (Tab. 1)

Tabela 1. Distribuição do sexo e idade dos alunos do Curso de Direito da Faculdade dos Guararapes

Sexo	Frequência		Percental (%)	
Masculino	43		47,5	
Feminino	46		51,4	
Não Respondeu	01		1,1	
Total	90		100,0	
Idade	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão
Idade	20	55	25,0	7,605

Jaboatão dos Guararapes/PE, 2015

A tabela 1 mostra que há alunos bem jovens, sendo 46 com idades entre 20 e 29 anos (51,1%); 20 entre 30 a 39 anos (22,2%); 5 entre 40 a 49 anos (5,6%); 2 entre 50 e 59 anos de idade (2,2%) e, 17 participantes não responderam a esta questão (18,9%). Uma juventude, portanto ainda em formação. Autores como Ribeiro (2002) e Espírito Santo (2007) debateram sobre as universidades como palco de atos de abusos, como bulling e preconceito. Daí a necessidade de um maior número de estudos que envolvam valores humanos e prioridades axiológicas de acadêmicos.

Com relação ao estado civil, a amostra comportou-se da seguinte maneira: 55 alunos (61,1%) solteiros; 27 (30%) casados ou conviventes; 5 (5,6%) divorciados ou separados e, 3 (3,3%) não responderam a este questionamento.

É possível que pessoas casadas, pela experiência da convivência e intimidade, passem a desenvolver novos valores (SAMPAIO et al., 1998).

Com relação a exercer atividade remunerada, 60 participantes (66,7%) responderam que sim; 29 (32,2%) responderam que não exercem atividade remunerada e 1 (1,1%) não respondeu a este questionamento. A atividade remunerada tem sido citada por Chiavenato (1992) como uma importante fonte de relacionamento entre o indivíduo e a organização, que o leva a refletir sua condição e atitudes, individual e grupal, de pensar, agir e sentir. Portanto, apesar de jovens, mais da metade dos participantes da presente amostra, já estão exercendo algum tipo de atividade remunerada.

Esta situação parece implicar numa certa imersão desses jovens na realidade social do trabalho, seja ela qual for. Autores como Antunes (1995, 2000) e Harvey (2000) têm reafirmado a importância do trabalho para a sociedade, mesmo que, por conta das novas mudanças introduzidas pelas modernas tecnologias, a sua concepção atual precise ser redimensionada.

Conforme define Codo (1999) o trabalho normalmente pressupõe uma relação de dupla transformação. Entre o homem e a natureza, ele é gerador de significados. Observe-se, pois que, é por meio do trabalho que acontece o ato de dar significado. Além disso, há todo um envolvimento da intimidade humana envolvida em forma de relacionamentos, que se manifestará através de atitudes “revestidas” de valores humanos (grifo nosso), de maneira a permitir comunicações, que sejam mais eficazes e efetivas.

Representações Sociais de Ativismo Judicial:

A CATEGORIA 1 – (PAJ), refere-se Percepção de Ativismo Judicial, onde destacaram-se duas subcategorias: Uma Positiva, com uma maior frequência de eliciações, em número de 87 (89,7%), demonstrando que um número expressivo de sujeitos, parece perceber o Ativismo Judicial, como algo Positivo, senão, observe-se o teor das palavras associadas às suas Representações Sociais, tanto em quantidade, quanto qualitativamente.

Positiva, onde neste caso o Ativismo Judicial foi concebido como algo, que se traduz em forma de algo propiciador de uma melhoria na condição atual, a exemplo de: *celeridade; justiça; facilidade; efetividade; conhecimento; eficácia*, mas que também age dentro de uma lógica humana que zela pelos valores humanos tais como o *respeito; a paz social; a solidariedade; a igualdade; a ordem; a liberdade*. Um outro aspecto positivo observado nesta categoria está relacionado a característica de uma proposta de *mudança; ação; agir; luta; evolução; atividade; manifestação; atividade prática; reivindicar*. Neste sentido, Ativismo Judicial parece percebido como uma forma de posicionamento, de um instrumento

social para garantir/assegurar alguns direitos, que na prática são subtraídos dos menos favorecidos e/ou desavisados.

Negativa. E neste caso, o Ativismo Judicial foi percebido como uma forma desonesta de agir. Propiciador de uma relação pessoal desigual, não adequada a ambientes públicos. Observe-se nas palavras evocadas: *Poder; prepotência; anti-democrática; radicalismo; anarquia; dependentes; interferência; omissão; incompetência morosidade(2); descompromisso; ineficácia; sem respeito; corrupção; falsidade; lacunas; ambição; ineficácia; abstenção; injustiça*

Na sequência, o estudo apresenta a opinião dos sujeitos da pesquisa com relação a diversos aspectos relacionados ao Ativismo Judicial.

Quanto a ser ou não a favor do Ativismo Judicial 36 (40,0%) dos entrevistados foram a favor; 13 (14,44%) se mostraram contrários a esta modalidade jurídica e um grupo significativo de participantes não opinaram 41 (45,56%).

Por tratar-se de uma parcela muito significativa da amostra, pode-se pressupor que talvez sejam alunos que, ou desconheçam mais amiúde a temática do Ativismo Judicial, ou por motivo desconhecido, não desejaram emitir suas opiniões, evitando envolver-se.

Ao serem indagados sobre o porquê de suas respostas, as mesmas foram relacionadas na tabela 2. Verificando-se que poucos foram os respondentes que desejaram “se arriscar” a emitir uma opinião particular sobre o porquê de sua resposta em ser contra ou a favor do Ativismo Judicial. Mesmo sabendo que estaria preservada a sua imagem enquanto sujeito respondente. É como se o Ativismo Judicial representasse ainda uma espécie de tabu no meio jurídico, sobre o qual ainda não se ousa discutir. Como se adotar esta ou aquela posição, tivesse o poder de remeter a variadas possibilidades de desconforto.

Cabe aqui uma pequena revisão sobre os tipos dos Valores Humanos Básicos, propostos por Gouveia (2003). Os *Valores Pessoais* são os mais assumidos por pessoas que tendem a garantir benefícios através das suas metas pessoais de vida. Segundo Schwartz (1994), normalmente atendem a interesses individuais. Já os *Valores Pessoais* envolvem os valores de Experimentação e de Realização. Os *Valores Centrais* são valores que normalmente servem a interesses mistos (que são individuais e/ou coletivos). São divididos em dois blocos de Valores: os *Suprapessoais* e os *Valores Existenciais*. Os *Valores Sociais*, são por sua vez, valores assumidos por aquelas pessoas que primam pela convivência com os demais. Portanto, são eles os *Valores Normativos* e os *Valores Interacionais*.

Tabela 2: Por quê ser **Contra** ou **a Favor** do **Ativismo Judicial** na percepção dos alunos do Curso de Direito da Faculdade dos Guararapes

	F	%
Falas a Favor do Ativismo Judicial		
<i>É importante(3); Livre para se manifestar; Mudar para melhor; Obter direitos facilmente; Para o progresso do homem.</i>	7	41,2
Falas Contra o Ativismo Judicial		
<i>Deficiência Legislativa; Falta de consciência; Sou contra (3).</i>	5	29,4
Falas Indiferentes ao Ativismo Judicial		
<i>Não Conheço(2); Não Opino(3).</i>	5	29,4

Jaboatão dos Guararapes/PE, 2015

Nas tabelas 3 e 4, a autorreferência dos sujeitos quanto as prioridades axiológicas, em termos de Valores Humanos Básicos Centrais.

Tabela 3: Autorreferência quanto aos **Valores Humanos Básicos Pessoais** (Valores de Experimentação e Valores de Realização) na percepção dos alunos do Curso de Direito da Faculdade dos Guararapes

Sexual	Totalmente não importante	Não importante	Pouco importante	Mais ou menos importante	Importante	Muito importante	Extremamente importante
Frequência	3	2	5	9	27	12	31
Percentual (%)	3,3	2,2	5,6	10,1	30,3	13,6	34,9
Emoção							
Frequência	3	9	16	20	21	10	10
Percentual (%)	3,3	10,1	18,0	22,4	23,6	11,3	11,3
Prazer							
Frequência	1	2	2	8	25	20	31
Percentual (%)	1,1	2,2	2,2	9,1	20,8	22,5	34,9
Estimulação							
Frequência	2	1	6	13	35	18	14
Percentual (%)	2,2	1,1	6,7	14,6	39,4	20,2	15,8
Êxito							
Frequência	-	-	2	6	20	31	29
Percentual (%)	-	-	2,2	6,7	22,5	34,9	33,7
Poder							
Frequência	3	7	15	18	24	16	6
Percentual (%)	3,3	7,8	16,9	20,3	27,0	18,0	6,7
Autodireção							
Frequência	1	2	4	5	21	14	42
Percentual (%)	1,1	2,2	4,5	5,6	23,6	15,8	47,2
Prestígio							
Frequência	6	3	14	13	26	17	10
Percentual (%)	6,7	3,3	15,7	14,6	29,2	19,1	11,3
Privacidade							
Frequência	2	-	1	4	9	22	51
Percentual (%)	2,2	-	1,1	4,5	10,1	24,7	57,4

Jaboatão dos Guararapes - PE, 2015

Tabela 4: Autorreferência quanto aos valores **Humanos Básicos Centrais** (Valores Suprapessoais e Valores Existenciais) na percepção dos alunos do Curso de Direito da Faculdade dos Guararapes

Justiça Social	Totalmente não Importante	Não Importante	Pouco Importante	Mais ou menos importante	Importante	Muito Importante	Extrema-mente Importante
Frequência	-	1	2	3	14	18	51
Percentual (%)	-	1,1	2,2	3,3	15,8	20,2	57,4
Conhecimento							
Frequência	-	2	3	3	30	25	26
Percentual (%)	-	2,2	3,3	3,3	33,8	28,1	29,3
Beleza							
Frequência	2	2	8	19	35	15	8
Percentual (%)	2,2	2,2	9,0	21,3	39,5	16,8	9,0
Maturidade							
Frequência	-	-	-	6	16	16	51
Percentual (%)	-	-	-	6,6	18,0	18,0	57,4
Saúde							
Frequência	-	-	1	2	18	14	54
Percentual (%)	-	-	1,1	2,2	20,3	15,7	60,7
Estabilidade Pessoal							
Frequência	-	-	-	2	22	22	43
Percentual (%)	-	-	-	2,2	24,7	24,7	48,4
Sobrevivência							
Frequência	-	-	1	2	12	18	56
Percentual (%)	-	-	1,1	2,2	13,5	20,2	63,0

Jaboatão dos Guararapes/PE, 2015

Na Tabela 5, encontra-se a autorreferência dos sujeitos quanto às prioridades axiológicas, em termos de Valores Humanos Básicos Sociais.

Como pode ser observado na tabela 6 as Prioridades Axiológicas consideradas extremamente importantes foram referidas da seguinte maneira pelos sujeitos da pesquisa: 1º - Honestidade, citada por 66 sujeitos (74,1%); 2º - Sobrevivência, citada por 56 respondentes (63%); 3º - Ordem Social, citada por 55 respondentes (61,8%); 4º - Saúde, citada por 54 entrevistados (60,7%); 5º - Justiça Social, Privacidade e Maturidade, todas citadas por 51 entrevistados (57,4%). Em seguida também em uma ordem de importância de nível semelhante 6º - Afetividade e Religiosidade foram citadas por 47 respondentes (52,9%). 7º - Obediência foi referida por 45 respondentes como um valor humano, extremamente importante (50,7%); 8º - Estabilidade pessoal, foi referida por 43 respondentes (48,4%) e, 9º - Autodireção por 42 respondentes (47,2%).

Tabela 5: Autorreferência quanto aos valores **Humanos Básicos Sociais** (Valores Normativos e Valores Interacionais) na percepção dos alunos do Curso de Direito da Faculdade dos Guararapes

Religiosidade	Totalmente não Importante	Não Importante	Pouco Importante	Mais ou menos importante	Importante	Muito Importante	Extremamente Importante
Frequência	2	2	2	9	14	13	47
Percentual (%)	2,2	2,2	2,2	10,1	15,8	14,6	52,9
Ordem Social							
Frequência	-	-	-	1	9	24	55
Percentual (%)	-	-	-	1,1	10,1	27,0	61,8
Obediência							
Frequência	-	-	-	2	19	23	45
Percentual (%)	-	-	-	2,2	21,3	25,8	50,7
Tradição							
Frequência	3	6	5	21	24	17	13
Percentual (%)	3,3	6,7	5,6	23,7	27,0	19,1	14,6
Apoio Social							
Frequência	-	1	3	7	21	20	37
Percentual (%)	-	1,1	3,3	7,8	23,6	22,5	41,7
Honestidade							
Frequência	-	-	1	-	7	15	66
Percentual (%)	-	-	1,1	-	7,9	16,9	74,1
Afetividade							
Frequência	1	-	2	5	15	19	47
Percentual (%)	1,1	-	2,2	5,6	16,9	21,3	52,9
Convivência							
Frequência	3	2	5	22	31	15	11
Percentual (%)	3,3	2,2	5,7	24,7	34,8	16,9	12,4

Jaboatão dos Guararapes/PE, 2015

Tabela 6: As doze Prioridades Axiológicas dos sujeitos, referenciadas como Extremamente Importantes na percepção dos alunos do Curso de Direito da Faculdade dos Guararapes

Valor	F	(%)	Critério de Orientação	Função Psicossocial
Honestidade	66	74,1	SOCIAIS	Interacional
Sobrevivência	56	63,0	CENTRAIS	Existência
Ordem Social	55	61,8	SOCIAIS	Normativa
Saúde	54	60,7	CENTRAIS	Existência
Justiça Social	51	57,4	CENTRAIS	Suprapessoal
Privacidade	51	57,4	PESSOAIS	Experimentação
Maturidade	51	57,4	CENTRAIS	Suprapessoal
Afetividade	47	52,9	SOCIAIS	Interacional
Religiosidade	47	52,9	SOCIAIS	Normativa
Obediência	45	50,7	SOCIAIS	Normativa
Estabilidade Pessoal	43	48,4	CENTRAIS	Existência
Autodireção	42	47,2	PESSOAIS	Realização

Jaboatão dos Guararapes/PE, 2015

Verifica-se neste caso, a alta importância dada ao valor Interacional (neste caso a Honestidade e Afetividade), aos Valores de Existência (Sobrevivência, Saúde e Estabilidade Pessoal) e, aos Valores Normativos (Ordem Social, Religiosidade e Obediência) e, não com menor ênfase os Valores Suprapessoais (Justiça social e Maturidade), os Valores de Experimentação (Privacidade) e os Valores de Realização (Autodireção).

Os Valores de Existência estão relacionados às necessidades fisiológicas mais básicas, assim como dormir, comer e ter a sensação de segurança, por exemplo (MASLOW, 1954; RONEN, 1994).

Seu propósito é nos assegurar condições básicas de sobrevivência, tanto biológica como psicológica. Já os Valores Normativos, como a Ordem Social, Religiosidade e Obediência e, Interacionais, como a Honestidade e Afetividade, fazem parte de uma dimensão de valores denominada Valores Sociais (GOUVEIA, 2003).

Pessoas que os adotam como princípios-guia de suas vidas, tendem a valorizar a convivência com os demais, geralmente assumindo atitudes mais valorizadas socialmente como no caso, os sujeitos da amostra com a Afetividade e a Honestidade, citados entre os doze considerados como Extremamente Importantes pelos respondentes.

Considerações Finais

Este artigo apresentou resultados de estudos empíricos, com a finalidade de conhecer as Prioridades Axiológicas dos Acadêmicos de Direito e suas Representações Sociais de Ativismo Judicial e ainda, discutir, até que ponto as mesmas poderiam ter alguma a eleição de tais prioridades.

Observou-se que, 40% dos acadêmicos autoreferiram sentirem-se favoráveis ao ativismo judicial; 14,44% se mostraram contra esta modalidade e, 45,56%, se posicionaram de maneira indiferente, isto é, evitando envolver-se. Em situações como essa, é possível que a falta de apoio em se tomar decisões, sem uma base legal que ofereça um amparo constitucional legítimo, possa causar algum tipo de estresse.

Sem um apoio governamental que traga certa segurança, minimizando as dificuldades e fazendo fluir as decisões de maneira mais adequadas, certamente haveria melhores condições de trabalho e certamente implicariam em melhor qualidade de vida ao trabalhador da área jurídica.

O problema do Ativismo Judicial, embora bastante simplificador da prática jurídica, mas não se esclarece a maneira como incidem na ordem constitucional.

O estudo nos leva a crer, que os acadêmicos parecem estarem numa certa situação de vulnerabilidade ante a possibilidade do Ativismo Judicial, o que tende a um favorecimento da judicialização.

O Ativismo Judicial é vivenciado no mundo inteiro. E a adesão ou não a esse modelo, requer compromisso, discussão, diálogo interinstitucional entre os poderes políticos organizados, bem como com os cidadãos, através também dos grupos sociais independentes. Portanto, o Ativismo Judicial, no Brasil, embora praticado de maneira ainda relativamente incipiente, não tão resguardada e amparada legalmente, ainda é uma forma adotada como legítima em muitos casos.

É possível que, uma política que melhor se direcione para os interesses sociais, centrada nas suas necessidades, traga uma melhor repercussão na satisfação dos interesses dos cidadãos. E, como consequência, um maior impacto no produto gerado que são uma maior adequação a melhoria no entendimento dos processos.

Referências

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho**. São Paulo: Cortez, 1995

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo, SP: Bomtempo, 2000.

ABRIC, J.C. **L'étude expérimentale des représentations sociales.** In D. Jodelet (Dir.). Les représentations sociales. p.187-203. Paris: Presses Universitaires de France, 1989.

ABRIC, J.C. **Les représentations sociales : aspects théoriques.** In J.-C. Abric (Dir.). **Pratiques sociales et représentations.** 2.ed., p.11-37. Paris: Presses Universitaires de France, 1997.

BARROSO, L.R. **Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática.** Revista Atualidades Jurídicas – Revista Eletrônica do Conselho Federal da OAB. Ed. 4. Janeiro/Fevereiro 2009. Disponível em: <http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/12685_Cached.pdf.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2013.

BARROSO, L.R. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática,** disponível em: <http://www.direitofranca.br/direitonovo/FKCEimagens/file/ArtigoBarroso_para_Selecao.pdf >. Acesso em: 17 fev. 2012.

CARMONA, G.L.P. **A propósito do ativismo judicial: super Poder Judiciário? Artigo publicado em maio de 2012.** Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=7468http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11605>. Acesso em: 15 nov. 2013.

CARVALHO FILHO, J.S. **Manual de Direito Administrativo.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.105p.

CASTRO, A.E.; YAMAMOTO, O.H. **A psicologia como profissão feminina: apontamentos para estudo.** Artigo. Doc. Rio Grande do Norte, 1998. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/epsic/vn3n1/pdf/>>. Acesso em: 16 set. 2010.

CASTRO, N.M.T. **Alterações laríngeas e disfunções da voz em professores: um alerta à prevenção.** 1999. Dissertação (Mestrado em Ciências Médicas) Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis, 1999.

CHAVES, S.S. da S. **Valores como preditores do bem-estar subjetivo.** 2003. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Departamento de Psicologia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2003.

CHIAVENATO, I. **Gerenciando pessoas: o passo decisivo para a administração participativa.** São Paulo: Makron Books, 1992.

CODO, W (coord.). **Educação: carinho e trabalho.** Ed. Vozes: Petrópolis, 1999. 432p.

DWORKIN, R. **O império do direito.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ESPÍRITO SANTO, R.C. **Autoconhecimento na Formação do Educador.** Ruy Cesar do Espírito Santo. – São Paulo. Agora, 2007.

GALVÃO, J.O.L. Entre Kelsen e Hercules: Uma análise jurídico-filosófica. **In:** Estado de Direito e Ativismo judicial. José Levi Mello do Amaral Júnior (Coord.). São Paulo: Quartier Latin, 2010.

GOUVEIA, V.V. **La naturaleza de los valores descriptores del individualismo y del colectivismo: una comparación intra e intercultural.** 1998. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Universidade Complutense de Madrid, Madri, 1998.

GOUVEIA, V.V. A natureza motivacional dos valores humanos: Uma nova tipologia. **Estudos de Psicologia**, v.8, p.431-443, 2003.

HARVEY, D. **Condição pós-moderna: Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural** (9. ed.). São Paulo, SP: Loyola, 2000.

INGLEHART, R. **El cambio cultural en las sociedades industriales avanzadas**. Madrid: Siglo XXI, 1991.

MASLOW, A.H. **Motivation and personality**. New York: Harper & Row Publishers. (1954 / 1970).

MELLO, C. de. **Defende ativismo judicial do STF. Direito do Estado**. 24/04/2008. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/noticias/5909/Ministro-Celso-de-Mello-defende-ativismo-judicial-do-STF>>. Acesso em: 15 nov. 2013.

MIARELLI, M.M.; LIMA, R.M. **Ativismo Judicial e a Efetivação de direitos no Supremo Tribunal Federal**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2012.77

MONTEIRO, J. N. **A efetivação e o custo dos direitos sociais: A falácia da Reserva do possível**. In **Estudos de direito constitucional**. Fernando Gomes de Andrade (org.). Recife: Edupe, 2011.

MONTEIRO, J.R. **Ativismo Judicial: Um caminho para concretização dos direitos fundamentais**. In: **Estado de Direito e Ativismo judicial**. José Levi Mello do Amaral Júnior (Coord.). São Paulo: Quartier Latin, 2010.

POGREBINSCHI, T. **Ativismo Judicial e Direito: Considerações sobre o Debate Contemporâneo**. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, nº 17, agosto-dezembro de 2000. privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação. 2. ed. atual. Porto, 2000.

_____. **Turning Participation into Representation. Innovative Policymaking for Minority Groups in Brazil**. 2014. In: Carmen Sirianni/Jennifer Gourouard. (Eds.): **Varieties of Civic Innovation. Deliberative, Collaborative, Network, and Narrative Approaches**. Nashville, TN: Vanderbilt University Press, 2014, S. p.181-202.

RAMOS, E. da S. **Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

RIBEIRO, R. **Droga, Juventude: os significados atribuídos ao consumo de drogas ilícitas por jovens alunos de escolas públicas**. 2002. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002.

ROKEACH, M. **The nature of human values**. Nova York: Free Press. 1973.

RONEN, S. An underlying structure of motivational need taxonomies: a cross-cultural confirmation. In H. C. Triandis, M. D. Dunnette, & L. M. Hough (Orgs.), **Handbook of industrial and organizational psychology** (v. 4, p. 241-269). Palo Alto, California: Consulting Psychologists Press. 1994.

SAMPAIO, R.F. et al . **Acidentes de trabalho em Barcelona (Espanha), no período de 1992-1993**. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo , v. 32, n. 4, p. 345-351, 1998.

SARMENTO, Daniel Souza. l(Org.) **A Constitucionalização do Direito: Fundamentos Teóricos e Aplicações Específicas**. Coordenadores. Rio de Janeiro. Lúmen Júris. 2007.

SCHWARTZ, S.H. Are there universal aspects in the content and structure of values? **Journal of Social Issues**, v. 50, p. 19-45, 1994.

VALA, J. A análise de conteúdo. In A. S. Silva & J. M. Pinto (Orgs.). **Metodologia das ciências sociais** . p. 101-128. Porto, Portugal: Edições Afrontamento, 1986.

VALLE, V.L. **Judicialização das políticas públicas no Brasil: até onde nos podem levar as asas de Ícaro**. Disponível em: <www.tjrj.jus.br/estatico/docs/revista-juridica/03/artigos/artigo3.doc>. Acesso em: 08 set. 2015.



Recebido: 12/10/2015

Aceito: 15/12/2015